



Supremo Tribunal Federal

Ofício eletrônico nº 17508/2025

Brasília, 5 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**REFERENDO EM TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL NA AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE 7.811 SANTA CATARINA**

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA E OUTRO(A/S)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Após a publicação do acórdão respectivo, seu inteiro teor (processos públicos) poderá ser consultado no sítio eletrônico desta Corte (www.stf.jus.br – menu jurisprudência).

Atenciosamente,

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Presidente

Documento assinado digitalmente

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

REFERENDO EM TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.811 SANTA CATARINA

PROCED. : SANTA CATARINA/SC

RELATOR(A) : MIN. GILMAR MENDES

REQTE.(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AM. CURIAE.: IBA - INDUSTRIA BRASILEIRA DE ARVORES

ADV.(A/S) : LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (27586/BA, 31883/ES, 103952/MG, 27785/MS, 264239/RJ, 489023/SP)

ADV.(A/S) : FLAVIO ROBERTO DOS SANTOS (33206/BA, 37425/ES, 102274/MG, 29494/MS, 503237/SP)

ADV.(A/S) : IVAN MAURO CALVO (23195/BA, 29230/MS, 232796/SP)

ADV.(A/S) : MARCELO SENA SANTOS (30007/BA, 34044/ES, 242536/MG, 22504/MS, 28485=A/PB, 266398/RJ, 501594/SP)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou integralmente a decisão que deferiu o pedido formulado pelo Governador do Estado de Santa Catarina, para determinar a suspensão, na forma do art. 21 da Lei 9.868/1999, de todos os processos que discutam a constitucionalidade do art. 28-A, XV, da Lei estadual catarinense 14.675/2009, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste definitivamente sobre a matéria ou até eventual decisão desta Corte em sentido contrário. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes. Não votou a Ministra Cármen Lúcia. Falou, pelo interessado Governador do Estado de Santa Catarina, o Dr. Jorginho Mello, Governador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 15.8.2025 a 22.8.2025.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário




Registrado: OFÍCIO ELETRÔNICO 17508_2025 ADI 7811 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

De comunicacaosej <comunicacaosej@stf.jus.br>

Data Sex, 2025-09-05 17:57

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (229 KB)

OFÍCIO ELETRÔNICO 17508_2025 ADI 7811 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.pdf;

 E-MAIL REGISTRADO™ | ENTREGA CERTIFICADA

Este é um Email Registrado™ enviado por comunicacaosej.



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

De ordem, encaminho-lhe, para ciência e adoção das providências cabíveis: OFÍCIO ELETRÔNICO 17508_2025 ADI 7811 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

A Secretaria Judiciária informa que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital; Peticionamento Eletrônico, inclusive para processos sigilosos (tratando-se de partes ou advogados); Protocolo Eletrônico; fax (61- 3217-7921/7922) e Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900).

Nos termos do art. 9º da Resolução/STF nº 661, de 9 de fevereiro de 2020, o sistema de mensagem eletrônica registrada não se presta ao envio de informações ou peças processuais ao STF.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária
Supremo Tribunal Federal
Tel: (61) 3217-3612



(envio por mensagem eletrônica registrada, nos termos da Resolução/STF nº 661, de 2020)

mpf

 RPOST® PATENTEADO

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.